

Lei nº 1012/99

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Abono Salarial aos Professores do Pré-Escolar

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores do Pré-Escolar, no valor de R\$ 30,00, durante os meses de junho, julho e agosto de 1999.

Artigo 2º - Este abono não serve de base, não incorpora o vencimento e não incide férias nem 13º Salário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
10 de junho de 1999.

~~Hand~~
Genivaldo Marques de Paula
Prefeito Municipal